
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003652
INTERESSADO: Colégio Estadual Olga Parreira
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 275/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Olga Parreira** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.166/0001-30, localizado na Rua Manoel José Cabral Quito, Nº 81, no Município de Quirinópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício. 02/03;
- ✓ Resolução nº 522/2013, fls. 04/05;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 06/11;
- ✓ Caracterização geral da instituição, fls. 12/40;
- ✓ Estrutura organizacional, fls. 41/101;
- ✓ Regimento escolar, fls. 102/132;
- ✓ Corpo docente, fls. 133/134;
- ✓ Conselho de classe, fls. 135/138;
- ✓ Currículo pleno, fls. 139/146;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 147/158;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 159/163;
- ✓ Relatório, fl. 164;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 165;
- ✓ Calendário, fl. 166;
- ✓ Nominata, 167170
- ✓ Acervo, fls. 171/216;
- ✓ Números de alunos por sala, fl. 217;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 218/241;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 242/243;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003652
INTERESSADO: Colégio Estadual Olga Parreira
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

- ✓ IDEB, fls. 244/245;
- ✓ Laudo técnico, fls. 246/250;
- ✓ Ofício, fl. 251;
- ✓ Portaria, fl. 252;
- ✓ CNPJ, fl. 253.

2. Análise

O **Colégio Estadual Olga Parreira** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da educação de jovens e adultos (EJA) 1ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 522/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo perfaz o total de 982 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. 04 dos 10 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. Não há laboratório de informática e ciências.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003652

DE: 29/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Olga Parreira

ASSUNTO: Renovação

- Não houve avaliação do IDEB por não haver números de alunos matriculados para realização, fls. 244/245.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Olga Parreira**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.166/0001-30, localizado na Rua Manoel José Cabral Quito, N. 81, Quirinópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...) I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003652
INTERESSADO: Colégio Estadual Olga Parreira
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

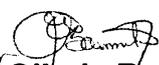
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de maio de 2017**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROPOSTA: Unanimidade
DATA: 29/5/2017
LOCAL: CS de maio de 2017
PRESIDÊNCIA: Maria Olinda Barreto


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br